



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - CONTRATANTE:

NOME –

NATURALIDADE: -

NACIONALIDADE –

RG -

CPF –

PROFISSÃO –

ESTADO CIVIL –

ENDEREÇO -

TELEFONE -

2 – CONTRATADA

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG)
– Delegacia no Estado do Paraná, entidade jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 33.673.294/0015-77, localizada à Avenida Sete de Setembro, nº
3146, sobreloja, sala 26, Bairro Centro, Curitiba, PR, CEP 80230-085.

3 – DA EXECUÇÃO

ADESG - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra
Av. Sete de Setembro nº. 3146, Loja 26, Centro - Curitiba – Paraná
www.adesgpr.org.br / adesgparana@gmail.com



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

Cláusula primeira – o objeto do presente contrato é a prestação de serviços de ensino, pela Contratada, para a realização do XLV Curso de Estudos de Política, Estratégia e Inteligência (CEPE), com a duração de 360 (trezentos e sessenta) horas – aula, conforme o preconizado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) e pelo Ministério da Educação.

Cláusula segunda – é de integral e exclusiva competência e responsabilidade da Contratada, o planejamento e a execução dos serviços educacionais, objeto do presente contrato, no que se refere a escolha e contratação dos integrantes do Corpo Docente, elaboração e execução do plano de trabalho e calendário escolar, a determinação das datas de avaliação e aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, sem qualquer interferência do Contratante.

§ 1º - Também será de responsabilidade e competência exclusiva da Contratada estabelecer os locais de realização das atividades, inclusive as Visitas e Viagem de Estudos, tendo em vista a natureza do conteúdo e técnica pedagógica que se fizer adequada e apropriada ao momento e as circunstâncias.

§ 2º - O CEPE será ministrado em 04 (quatro) Fases, a saber:

- Fase Preparatória – 21 (vinte e uma) horas-aula

Fase Básica – 40 (quarenta) horas-aula

Fase Conjuntural – 224 (duzentos e vinte e quatro) horas-aula

Fase de Visitas e Viagem de Estudos – 75 (setenta e cinco) horas-aula



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

§ 3º - As atividades da Fase Conjuntural e de Visitas e Viagem de Estudos poderão ser intercaladas a critério da Coordenação do CEPE.

§ 4º - A metodologia a ser aplicada será a preconizada pela Escola Superior de Guerra (ESG) e pela ADESG.

§ 5º - As atividades ocorrerão as segundas, terças e quartas-feiras no horário compreendido entre as 19:30 e 22:30 horas.

§ 6º - As Visitas e Viagem de Estudos serão realizadas em horários alternativos.

§ 7º - A conclusão do CEPE fica condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das atividades previstas em cada módulo bem como a aprovação pela Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

I – A participação nas Visitas e Viagem de Estudos é obrigatória e as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação não estão incluídas no valor previsto na cláusula terceira do presente contrato.

II – Todas as ausências deverão ser justificadas ao Coordenador do CEPE.

III – Em casos excepcionais, o Coordenador do CEPE poderá abonar uma ausência nas atividades de Visitas e Viagem de Estudos, não desonerando a participação no rateio das despesas necessárias ao deslocamento por meio rodoviário.

ADESG - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra
Av. Sete de Setembro nº. 3146, Loja 26, Centro - Curitiba – Paraná
www.adesgpr.org.br / adesgparana@gmail.com



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

Cláusula terceira – Em contraprestação e pagamento dos serviços disponibilizados, o Contratante pagará à Contratada, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato da matrícula e, as demais, com vencimento no dia 05 (cinco) dos meses de junho/2018, julho/2018, agosto/2018, setembro/2018, outubro/2018, novembro/2018, dezembro/2018, janeiro/2019 e fevereiro/2019.

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas até a data do vencimento, constituirá o Contratante em mora, de pleno direito, independente de qualquer medida ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios necessários a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§2º - Para pagamento à vista será concedido um desconto no valor de 10% (dez por cento) do valor total estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula quarta – As despesas decorrentes das atividades das Visitas e Viagem de Estudos não estão computadas no valor do curso devendo ser absorvidas pelo contratante.

Cláusula quinta – O Contratante declara conhecer as normas que regem o CEPE e assume o compromisso de cumpri-las integralmente.



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

Cláusula sexta – As partes elegem o Foro de Curitiba para dirimir qualquer conflito referente ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem certas e ajustadas, assinam na forma da lei, após sua leitura, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba,

ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO
DELEGADO DA ADESG NO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE



Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

Delegacia no Estado do Paraná

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: